



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**RESOLUÇÃO Nº 04/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a regulamentação do art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Ipaporanga - CE, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA – CE**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 19, 26, “I” da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 7º, “VIII”, “XVII”, e 39, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988, aprova e nós sancionamos a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - Esta Resolução visa regulamentar a aplicação do art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Ipaporanga – CE.

**Art. 2º** - O décimo terceiro salário dos(as) Vereadores(as), que corresponderá à integralidade do seu subsídio mensal, será pago da seguinte forma:

§ 1º - O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício do mandato.

§ 2º - Nos casos de extinção do mandato não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§ 4º - Quando o(a) Suplente de Vereador(a) efetivamente exercer o mandato, fará jus ao recebimento de décimo terceiro salário proporcional ao período em que tiver exercido o mandato.

**Art. 3º** - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor do subsídio mensal acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1º - Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso parlamentar.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º - A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por cada mês de efetivo exercício.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 5º - Quando da formalização do calendário de férias previsto do § 1º deste artigo, será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

§ 6º - Quando o(a) Suplente de Vereador(a) efetivamente exercer o mandato, fará jus ao recebimento de férias proporcional ao período em que tiver exercido o mandato, acrescido do 1/3 (um terço).

**Art. 4º** Para os efeitos desta Resolução, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e contábeis retroativos a 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Municipal de Ipaporanga- CE ., 14 de Julho de 2022.

*Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula*

Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula  
Presidenta da Câmara